



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O APRISIONAMENTO FEMININO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS**

ORIENTANDA: GEOVANNA SOUSA HELLRILG
ORIENTADOR: Prof.^a. MS. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

GOIÂNIA-GO
2021
GEOVANNA SOUSA HELLRILG

**O APRISIONAMENTO FEMININO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Prof.^a. MS. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

GOIÂNIA-GO

2021

GEOVANNA SOUSA HELLRILG

Geovanna Sousa Hellrig

**O APRISIONAMENTO FEMININO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Mestra Gabriela Pugliesi Furtado Calaça Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Mestra Ysabel Del Carmen B. Balmaceda
Nota

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, e principalmente minha mãe por ter me dado o apoio necessário para que eu chegasse até aqui.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE ÀS DROGAS E ALTAS TAXAS DE ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL.....	6
1.1 POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL E O AUMENTO DO NÚMERO DE MULHERES ENCARCERADAS.....	6
2 AS MULHERES DO TRÁFICO.....	11
2.1 CARACTERÍSTICAS DAS MULHERES ENVOLVIDAS NO COMÉRCIO ÍLÍCITO DE ENTORPECENTES.....	11
3 POLITICAS PÚBLICAS E A ESCASSEZ DE SOCIALIZAÇÃO DE EX PRESIDÁRIAS.....	14
3.1 A INSUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER EX PRESIDÁRIA PELO TRÁFICO DE DROGAS.....	14.

CONCLUSÃO

RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

REFERÊNCIAS

ANEXOS

O APRISIONAMENTO FEMININO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS

Geovanna Sousa Hellrilg¹

O presente trabalho objetivou compreender a crescente taxa de encarceramento feminino no Brasil pelo crime de tráfico de drogas. É alto o índice de mulheres sendo aprisionadas no sistema penitenciário brasileiro pelo delito de tráfico de drogas. Existe uma relação entre a política criminal de combate às drogas adotadas no país, que vê a repressão como forma de derrotar o delito do tráfico de drogas. No entanto, esse sistema não diferencia corretamente quem vai para as penitenciárias e quem fica fora dela. O fator de vulnerabilidade econômico e social é uma característica muito comum a maioria das mulheres que adentraram para o cárcere por este crime. Houve ineficácia na atuação do governo em promover e sedimentar as políticas públicas feitas para ressocialização de mulheres presas. As mulheres ainda continuam apesar de toda repressão a procurarem o comércio ilícito de entorpecentes como fonte de renda. A pesquisa utilizou de métodos dialéticos com revisões bibliográficas para compor a ideia do alarmante aumento de mulheres sendo cada vez mais encarceradas pelo crime elencado no artigo 33 da Lei 11343/06.

Palavras-chave: Aprisionamento. Política Criminal. Vulnerabilidade socio econômica. Mulheres. Tráfico de drogas.

1 Estudante do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo compreender a crescente taxa de encarceramento feminino no Brasil pelo crime de tráfico de drogas. O que se observa no país é o aumento constante tanto da criminalidade quanto o da participação das mulheres nas práticas delitivas, principalmente ao tráfico de drogas.

A política criminal de combate as drogas escolhidas pelo Estado brasileiro irão demonstrar os motivos que levaram e ainda levam muitas mulheres para dentro do cárcere, especificamente as que cometem o delito de tráfico de drogas. De acordo com o INFOPEN Mulheres (2014, p. 30), ao analisar a distribuição com recorte de gênero, são revelados importantes especificidades. O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados ao público masculino. Haja vista que 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para mulheres essa proporção chega a 68%.

O que será exposto também, são os motivos que levam as mulheres a praticarem o crime de tráfico de drogas elencado no artigo 33 da Lei 11.343/06. Será demonstrada algumas das atividades típicas e também algumas exceções que as mulheres tem dentro do comercio ilícito de entorpecentes, baseadas em obras narrativas de autores que estiveram dentro das penitenciárias femininas e que viram de perto a relação das mulheres com o tráfico.

Por fim, será demonstrado a insuficiência das políticas públicas feitas pelo Brasil quanto a reinserção da mulher na sociedade, a escassez de socialização e sua relação com o aumento do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. Conforme Callegaro (2017, p.7) as poucas políticas públicas que existem para mulheres em situação vulnerável promovem ainda uma maior exclusão social, fazendo com que grande parte dessas mulheres procurem o comercio ilícito de entorpecentes como formas de sobrevivência financeira, o que as levam para o aprisionamento.

1 POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE ÀS DROGAS E ALTAS TAXAS DE ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

A primeira seção do artigo irá tratar sobre a relação da política criminal de combate às drogas adotada no Brasil e o crescimento substancial de mulheres adentrando no sistema penitenciário brasileiro.

1.1 POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL E O AUMENTO DO NÚMERO DE MULHERES ENCARCERADAS

Ao percorrer o caminho da história da legislação brasileira de drogas e traçar o estatuto político-criminal da Lei 11.343/06, pode-se figurar que a tecnologia legal proporcionou o desencadeamento de política de repressão integrada (planos legislativo, executivo e judiciário) de modo a aperfeiçoar o projeto global de guerra às drogas.

Sendo assim, essa guerra às drogas não passa de um fruto de política proibicionista, criminalizante e desumana, a qual aprisiona e mata usuários, dependentes, “traficantes”, policiais e os demais que estejam no campo de combate.

Portanto, é possível constatar que com uma década de vigência, a Lei 11.343/2006 intensificou um violento controle social através da proibição de condutas relacionadas às drogas ilícitas. Ainda que o objetivo inicial da legislação fosse à proteção e a prevenção, foi o caráter repressivo que caracterizou o novo dispositivo na realidade concreta. (BRAGA, 2017, p.16).

Desde então, percebe-se que essa política de repressão não alcança todos os indivíduos usuários ou mesmo comerciante de drogas, tende a ser seletiva e com público alvo, são homens e mulheres pobres, residentes em periferias, frágeis e que sofrem as consequências da “guerra às drogas”.

A política repressiva de combate às drogas não abrange diferentes classes sociais, não é imposta a todos os indivíduos que cometeram delitos referidos ao tráfico de entorpecentes, ela seleciona aquele que deverá ir para a prisão. Portanto, trata-se de uma política hierarquizada, e cabe-nos investigar quem são estes indivíduos excluídos da sociedade e incluídos no sistema prisional.

No Brasil, os crimes de drogas são relacionados como problemas de saúde pública, embora a política pública esteja voltada à repressão ao comércio de entorpecentes e apoiada em uma política de criminalização com o objetivo de relacionar o comércio ilícito e a violência, como se de fato um fosse essencial ao outro.

A institucionalização do discurso jurídico – político nos países produtores – ou, no caso do Brasil, país rota de passagem do comércio internacional – a partir da transferência do problema doméstico dos países consumidores, redundará em instauração de modelo genocida de segurança pública, pois voltado à criação de situações de guerra internas. (CARVALHO, 2016, p.67)

Desta forma, compreende-se que o reflexo negativo ao discurso jurídico – político não se preocupou com as questões sociais, políticas, econômicas e nem como a relação cultural entre drogas e os grupos sociais envolvidos.

Assim, com a implementação gradativa do discurso jurídico – político no plano da segurança pública, à imagem do traficante será associado o papel (político) do inimigo interno, justificando os aumentos de pena tanto na quantidade como na forma de execução.

Diante da análise da população carcerária brasileira, percebe-se que o punitivismo nacional ao tráfico de entorpecentes, ultrapassa os limites da incidência no plano prisional, ou seja, a política de repressão às drogas agrega importantes cálculos a essa análise.

Segundo Lima e Miranda (2007, p.3), ao investigar o tema mulher negra encarcerada, bem como verificar que a legislação de drogas, ao não distinguir de forma precisa o usuário do traficante de drogas, propiciou às agências de controle uma atuação seletiva e desigual. Sendo assim, foi possível perceber que a atual política de drogas é responsável pelo aumento do encarceramento das mulheres no Brasil, sendo que, a partir da ótica seletiva, dois terços das reclusas são negras.

Com o aumento progressivo da violência em relação à população carcerária ao longo dos anos, pode se destacar o crescimento de mulheres em relação aos homens ao mundo do crime.

Em meio a tantas peculiaridades do machismo, pode se apontar a política de drogas como uma delas. Conforme dados obtidos pelo INFOPEN Mulheres, há uma aceleração de mulheres presas no Brasil, sendo que a maioria delas está encarcerada pelo envolvimento com o crime de tráfico de drogas. A taxa de presas pelo comércio de entorpecentes ultrapassa, em mais da metade, a quantidade de homens presos pelo mesmo crime.

Segundo Luciana Boiteux (2015), “o encarceramento de mulheres por tráfico só reforça o patriarcado, pois [...] a guerra contra as drogas é uma guerra contra mulheres, pois afeta especialmente as mulheres” pobres e negras. (*apud* SANTORO; PEREIRA e LARA, 2018, p. 95).

Com isso, algumas características sociodemográficas permitem discernir que as participantes estão inseridas em um contexto sóciofamiliar no qual o envolvimento com a droga e a relação com o sistema prisional pode ser notado como fator de vulnerabilidade social e criminal.

Lopes, Mello e Argimon (2010, p.8) avaliam ainda que a maioria das mulheres presas expõe uma relação direta com as drogas, tanto no uso, quanto na venda, associando assim, uma baixa escolaridade e qualificação profissional de menor status socioeconômico, capaz de contribuir para um possível aumento dos delitos praticados.

De acordo com Carvalho (2016, p.231) a análise da composição da população carcerária brasileira em relação ao delito imputado, possibilita sustentar a hipótese de que o punitivismo nacional tem como preferência o delito de tráfico de entorpecentes. Sendo assim, a hipótese é de que a política de repressão ao tráfico de entorpecentes exprime o carro-chefe da política criminal brasileira, excedendo os limites estritos da incidência no plano prisional para configurar regras e metarregras de compreensão do funcionamento das agências de punitividade.

Portanto, ao olhar para a curva ascendente do número de mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas é possível perceber que o advento da Lei 11.343/06, que tornou a punição mais severa, não trouxe resultados satisfatórios para afastar a mulher do cometimento deste delito. Tornam-se também necessários

novos estudos com o intuito de compreender a elevada primazia do comércio de entorpecentes entre as mulheres brasileiras.

2 AS MULHERES DO TRÁFICO

A segunda seção do artigo irá discorrer sobre as características das mulheres envolvidas no universo do tráfico de drogas e suas atividades específicas dentro do comércio ilícito de entorpecentes.

2.1 CARACTERÍSTICAS DAS MULHERES ENVOLVIDAS NO COMÉRCIO ÍLICITO DE ENTORPECENTES.

O texto a seguir terá como abordagem os livros de Falcão: Mulheres e o Tráfico de Bill e Athayde (2007), e Presos que Menstruam Queiroz (2015). Com base nessas obras será apresentada uma perspectiva acerca das mulheres envolvidas no tráfico de drogas.

A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil, não apenas para Ieda, Marta e Márcia. Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto. (QUEIROZ, 2015, p.36).

Com isso reforça a ideia de que a maioria das mulheres envolvidas nesse tipo de atividade a faz para o sustento da própria vida. Haja vista que situação econômica as faz envolver com esse crime que traz um retorno financeiro mais rápido. A falta de condições mínimas de sobreviver fazem a venda de drogas ser um meio de subsistência.

Queiroz (2015, p.36) avalia que os crimes mais frequentes praticados pelas mulheres são os que funcionam como complemento de renda. E seguindo os mesmos critérios, contra o patrimônio, como furtos e roubos, artigos 155 e 157 do Código Penal.

Desde então, evidencia-se que as mulheres mais afetadas são às acometidas da situação de hipossuficiência econômica. Tendo em vista a precariedade e condições mínimas de sobrevivência.

Os padrões e imposições machistas tem uma grande influência no mundo da criminalidade. A divisão sexual de trabalho encontra-se tanto no mercado formal quanto no mundo do crime. Deixando as mulheres com serviços subalternos suscetíveis de serem mais fáceis encarceradas no sistema punitivo brasileiro. E deixando assim, o papel de chefe para a população masculina.

Segundo Katia Souza (2009) “Esse aumento de mulheres presas por causa do tráfico teria por causa a maioria das mulheres desempenhar funções subalternas na escala hierárquica, sendo, assim, mais facilmente presas, em ordem decrescente de frequência e importância da função feminina associada ao tráfico: “bucha” (pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), consumidoras, “mula” ou “avião” (transportadoras da droga), vapor (que negocia pequenas quantidades no varejo), “cúmplice” ou “assistente/fogueteira”. Além do evidente aumento da violência por causa do tráfico de drogas em ambos os sexos, haveria uma baixa condescendência por parte do sistema de justiça em relação à condenação das mulheres. (apud SANTORO; PEREIRA e LARA, 2018, p. 15).

O tráfico de drogas atrai muitas mulheres que se encontram em uma situação frágil para poder fazer o trabalho que corre mais risco. Mesmo se elas forem apanhadas pela polícia, não vão falar nada, elas se submetem a este tipo de serviço por pouco, mas necessário devido a situação de vulnerabilidade em que elas se encontram. Assim, podemos entender que a vulnerabilidade social e econômica leva as mulheres a praticarem cada vez mais o delito de tráfico de drogas.

O tipo de atividade praticada por elas dentro desse comércio ilícito são inúmeros. Os autores Santoro, Pereira e Lara, (2018, p.22) relatam que o universo feminino estabelece ainda um apoio aos homens envolvidos no tráfico. E ainda, explicitam alguns tipos de serviço prestado por elas como: vender comida, comprar roupa, bem como, cuidar dos feridos, dar apoio aos que saem da prisão, o suborno aos policiais e até os desejos sexuais de traficantes.

Os autores Celso Athayde e MV Bill do livro *Falcão Mulheres e o Tráfico*, expõe em sua narrativa algumas mulheres envolvidas no mundo do tráfico de drogas. O livro vai servir como base na construção do presente trabalho.

Pode parecer absurdo, mas tem aquelas [mães] que, para protegê-los, passam a noite por perto, nos seus plantões, com receio de que eles sejam surpreendidos pela polícia, e vão dormir na madrugada quando o perigo e o risco de invasão são menores. Elas se tornam cúmplices de seus filhos marginais, porém, para elas, trata-se simplesmente da vontade de proteger e instintos maternos. (BILL; ATHAYDE, 2007, p. 75)

De acordo com a relato acima pode se concluir que as mães acabam de forma direta ou indireta embarcando no tráfico de drogas. Elas entram nesse mundo não só para trabalhar, muito delas estão nessa situação devido aos filhos estarem traficando e cuidando de bocas.

Uma outra personagem descrita no livro de Bill e Athayde (2007, p.81) é uma figura que foge à regra, como dito anteriormente, uma chefe de tráfico que domina a favela numa sociedade patriarcal. É uma exceção, pois é conhecida por todos como patroa da favela e ainda por utilizar de meios violentos. O que se torna mais impressionante é o reconhecimento do poder por parte dos homens da favela.

Dessa forma, a situação de vulnerabilidade econômica e meio social que elas se encontram às vezes levam ao caminho do crime. Possui sim, algumas exceções, mas a tendência das mulheres no tráfico de drogas é de trabalhos subalternos em relação ao trabalho dos homens.

3 POLITICAS PÚBLICAS E A ESCASSEZ DE SOCIALIZAÇÃO DE EX PRESIDÁRIAS.

Nessa seção será apresentada a insuficiência de políticas públicas que o Estado brasileiro implementou em relação a reinserção da mulher na sociedade e o quanto a escassez de socialização aumentou o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas.

3.1 A INSUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER EX PRESIDÁRIA PELO TRÁFICO DE DROGAS.

Há várias políticas públicas que foram implementadas no Estado, de modo a alcançar a efetiva igualdade de gênero. No entanto, devida a sua extensão, elas não atingem diretamente a reinserção da mulher ex presidiária na sociedade, principalmente a mulher que foi aprisionada por delitos contra o patrimônio público.

Dessa forma, apesar de inúmeras políticas públicas, abrangentes em diversas áreas, estas falham por não se cruzarem, tornando-se somente paliativas. A população brasileira, já prejudicada em sua socialização pela falta de oportunidades sociais e econômicas anteriores às políticas públicas elencadas, ao se deparar com uma conjuntura política que criou tantos serviços, benefícios, programas e projetos, viu-se prejudicada por obter melhoria financeira e econômica, mas socialmente e estruturalmente não se sentir pertencente. É necessário que agentes públicos possuam a percepção de que, só existirá uma cultura de responsabilidade a partir da real integração do indivíduo na sociedade. (CALLEGARO, 2017, p.39).

As políticas públicas em si, de certa forma adotadas pelo governo, são efetivas, a questão em debate é que mesmo com a adoção delas, o encarceramento feminino tem aumentado significativamente. Consta em relatório do (INFOPEN/2014) que entre os anos de 2000 a 2014 houve um aumento da população feminina de 567,4%, enquanto o crescimento masculino, na mesma época foi de 220,20%.

Conforme dados obtidos pelo próprio (INFOPEN/2014) é mais expressivo o aprisionamento feminino, sendo que 68% das mulheres cumprem pena por delitos

de tráfico de drogas. Enquanto o encarceramento masculino pelo mesmo delito diminui para 25%. Essa constatação demonstra que mesmo com políticas públicas criadas pelo governo para dar uma assistência especificamente a mulher, não é forte o suficiente para combater o comércio ilícito de entorpecentes.

Assim, como o encarceramento feminino obedece a regras de criminalidade distintas em relação ao público masculino, cabe aos órgãos de segurança pública investigar estratégias específicas para atender as especificidades relativas ao gênero.

Callegaro (2017, p.37) relata que as políticas públicas criadas após a Constituição Federal de 1988 foram feitas de forma segmentada, não existindo assimilação entre instituições e órgãos, o que impossibilita a realização dos seus principais objetivos, que no caso em questão, a ressocialização das mulheres que são encarceradas pelo tráfico.

Desde então, constata-se que as políticas públicas não se interligam ao ponto de construir uma sociedade mais igualitária, com o fim de encontrar os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Grande parte das mulheres presas são responsáveis pela família monoparental; não recebem visitas, não têm direito a visitas íntimas e são proibidas de estabelecer relações homoafetivas, além das recorrentes violações de gênero praticadas contra elas. São situações sobrepostas de opressões, que se expressam na história de vida e no retorno à liberdade e que naturalizam as desigualdades e as injustiças. A realidade nas prisões femininas (assim como as masculinas) em razão de suas precárias condições, descaso e abandono, e especialmente à ineficácia de sua função extrapola qualquer justificativa administrativa ou legal para a manutenção de sua existência. A partir do exposto acima, podemos afirmar que as violações em torno da questão da mulher presa, ultrapassam as já existentes no sistema prisional de modo geral, como as violências, torturas, maus tratos, inadequadas condições de habitabilidade e insalubridade. (SILVA, 2018, p.648).

Sendo assim, o próprio sistema prisional a qual elas são expostas, não garantem um retorno digno a liberdade. O descaso e abandono dos órgãos públicos, autenticam as desigualdades e injustiças existentes no âmbito das penitenciárias brasileiras.

Os inúmeros desrespeitos com as mulheres encarceradas e a falta de oportunidades como o acesso aos direitos básicos, à educação, e trabalhos dignos,

são manifestações que demonstram a incapacidade das prisões na reinserção feminina na sociedade. Silva (2018, p.644), explícita que as mulheres presas possuem um grande desconhecimento quanto aos seus direitos, alinhadas com um desinteresse do Estado em dar acesso as essas mulheres, o conhecimento do seu próprio direito as deixa vulneráveis.

Para os autores Lemgruber (1999, *apud* SILVA, 2018) e Wolff (2001, *apud* SILVA,2018) o aumento da participação das mulheres no delito de tráfico de drogas é uma reconfiguração da notável saída das mulheres como donas de casa e sua entrada no mercado de trabalho, elevando a participação delas na vida social e econômica do país.

Dessa forma, percebe se que a ineficácia das políticas públicas do Estado em relação a reinserção da mulher que pratica o crime do tráfico de drogas, está à mercê da vulnerabilidade socio econômica em que tal se encontraram. Tais políticas públicas e atitudes governamentais utilizadas até hoje não demonstrou força suficiente para fazer com que as mulheres não cheguem ao ponto de não procurarem o tráfico de drogas como fonte de renda.

CONCLUSÃO

O presente artigo objetivou assimilar a relação existente entre o expressivo número de mulheres aprisionadas pelo crime de tráfico de drogas. Conforme dados apresentados no texto, percebeu-se o aumento considerável de mulheres adentrando ao sistema penitenciário brasileiro pelo delito de tráfico de drogas.

Nesse estudo pode-se compreender que a política criminal de combate às drogas adotadas no Brasil, desencadearam uma repressão integralizada, que uniu os três poderes entrando dessa forma na conhecida guerra contra as drogas. Essa guerra não passa de um projeto global que mata a todos que estão envolvidos direta ou indiretamente nela. Além do mais, essa forte política repressiva, seleciona seu grupo-alvo e não alcança a todos dentro do comércio ilícito de entorpecentes.

A institucionalização de um discurso jurídico político mais repressivo, dentro das “guerras às drogas”, tornou a imagem do traficante como inimigo interno do Estado. A lei 11343/06 não diferenciou de forma explícita o usuário de traficante, isso culmina na atuação irregular e diferente que leva em maior quantidade pobres, negros, periféricos e mulheres que é o tema em questão tratado.

A expansão da criminalidade feminina e a sua entrada em crimes especificamente relacionados ao patrimônio, como é o caso do tráfico de entorpecente, se devem principalmente à situação de vulnerabilidade socioeconômica em que elas se encontram. Nesse caso, para buscar seu sustento e de sua família, elas partem para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes, um crime que possui um retorno financeiro mais rápido.

O trabalho, assim como no mercado comum, possui divisões sexistas e machistas até mesmo dentro do tráfico. Em muitos casos sobram para as mulheres o trabalho de “mula”, ou seja, de fazer o transporte da droga. Na maioria dos casos subordinadas aos homens chefões do tráfico de drogas. Como exposto no texto, existem exceções em relação à subordinação e chefia, mas a maioria esmagadora dessas mulheres são levadas a esse caminho devidos às situações de vulnerabilidades econômicas e sociais em que se encontram.

O Estado brasileiro já adotou algumas políticas públicas que de algum modo tinham a finalidade de alcançar a efetiva igualdade de gênero. No entanto, nenhuma delas foram realmente efetivas em relação à reinserção da mulher encarcerada pelo tráfico de drogas. Isso fica claro com o último relatório feito pelo Departamento Penitenciário Nacional nos presídios femininos que mostram o expressivo número de mulheres que praticam esse crime.

As falhas das políticas públicas adotadas pelo Brasil, são devido a sua fragmentação, os órgãos públicos envolvidos no caso não buscaram a assimilação entre eles. O próprio local no qual elas são recolhidas, em muitos casos são indignos e não foram feitos adequadas as especificidades femininas. O Estado brasileiro através de ações como o caso de políticas públicas, se mostrou ineficaz ao ponto de fazer com que a mulher não procure o tráfico como forma de sustento.

FEMALE PRISONING IN THE BRAZILIAN PENITENTIAL SYSTEM FOR THE DRUG TRAFFICKING CRIME

ABSTRACT:

The present work aimed to understand the growing rate of female incarceration in Brazil for the crime of drug trafficking. There is a high rate of women being imprisoned in the Brazilian prison system for the crime of drug trafficking. There is a relationship between the criminal policy to combat drugs adopted in the country, which sees repression as a way to defeat the crime of drug trafficking. However, this system does not correctly differentiate who goes to prison and who stays outside. The factor of economic and social vulnerability is a very common characteristic of most women who entered the prison for this crime. There was ineffectiveness in the government's role in promoting and consolidating public policies designed to resonate women prisoners. Women still continue despite all repression to seek the illicit trade in narcotics as a source of income. The research used dialectical methods with bibliographic reviews to compose the idea of the alarming increase in women being increasingly imprisoned for the crime listed in article 33 of Law 11343/06.

Keywords: Imprisonment. Criminal Policy. Socio-economic vulnerability. Women. Drug trafficking.

REFERÊNCIAS

- ARGIMON, Irani I. de Lima; LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro de. *Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes*. Ciências e Cognição, Porto Alegre, vol.15, n°2, p.121-131, agosto. 2010. Disponível em: <http://cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/308>. Acesso em 20. Out. 2010.
- BILL, MV; ATHAYDE, Celso. *Falcão: mulheres e o tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.
- BRAGA, Gabriela de Matos Soares. *O impacto da nova lei de drogas no sistema carcerário brasileiro*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- BRASIL. *Lei 11343 de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso:15.set.2020.
- _____. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres – junho 2014*. Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, nov. 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-dapopulacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 22 out. 2020.
- _____. *Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil-junho 2017*. Ministério da Justiça e Segurança Pública- Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, 2019. Disponível em:<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em 15 mar.2021.
- CALLEGARO, Thalita. *O crime de tráfico de drogas e a violência estatal frente ao encarceramento feminino: diálogos a partir da vulnerabilidade social e econômica*.

2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11530/Callegaro_Thalita.pdf. Acesso em 01 mar. 2020

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Fernanda da Silva; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. *O encarceramento feminino e a política nacional de drogas: a seletividade e a mulher negra presa*. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16940>. Acesso em: 18. Out.2020.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras*. São Paulo: Record, 2015.

SANTORO, Antônio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes; LARA, Maíra Batista de. *Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas*. Meritum, Belo Horizonte, vol.13, nº1, p.87-112, janeiro/junho.2018. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/5816>. Acesso em: 20.out.2020.

SILVA, Naiara Cristiane. *Mulheres na prisão: uma imersão aos submundos do encarceramento feminino*. Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, v. 3, n. 6, p. 641 - 648, 12 set. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/18416>. Acesso em: 15.fev.2021.

ANEXOS

Quadro 1. Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por Unidade da Federação

UF	Homicídio	Roubo	Furto	Latrocínio	Tráfico de drogas	Violência Doméstica	Porte ilegal de arma de fogo	Outras Tipificações
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	15,7	5,2	7,9	0,5	63,1	0,5	0,5	6,5
AM	5,2	19,0	0,0	1,7	58,6	0,0	3,4	12,1
AP	-	-	-	-	-	-	-	-
BA	14,7	8,0	8,0	6,0	50,0	0,7	0,7	12,0
CE	6,7	5,0	2,5	0,3	62,0	0,0	1,5	22,0
DF	7,3	28,8	18,1	2,1	34,8	0,0	0,8	8,0
ES	10,3	11,5	10,4	1,8	55,0	0,2	1,6	9,2
GO	21,4	9,3	10,4	1,2	51,3	0,0	0,3	6,1
MA	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	13,2	15,4	13,7	1,6	43,4	0,1	2,0	10,5
MS	3,6	5,3	3,2	1,5	80,8	0,0	0,2	5,4
MT	10,0	5,6	1,6	4,4	70,3	0,0	3,6	4,4
PA	9,2	19,1	4,0	1,1	51,0	0,0	1,1	14,4
PB	1,9	11,3	3,0	0,8	81,7	0,3	0,0	1,1
PE	15,3	6,1	4,7	1,1	54,2	0,2	0,9	17,4
PI	14,3	14,3	5,7	0,0	51,4	0,0	0,0	14,3
PR	11,0	14,6	12,0	2,9	34,7	0,1	1,9	22,7
RJ	5,3	3,5	3,1	0,6	82,4	0,0	0,3	4,7
RN	5,9	2,0	0,0	2,0	80,4	0,0	0,0	9,8
RO	8,3	10,5	9,4	1,1	57,0	1,1	1,1	11,4
RR	2,4	4,2	2,1	2,4	80,4	0,0	0,7	7,7
RS	1,1	12,2	6,3	2,4	60,1	0,0	1,0	17,0
SC	7,2	5,9	5,7	3,5	68,3	0,0	0,0	9,4
SE	10,0	14,0	2,6	2,2	56,8	0,4	5,2	8,7
SP	5,5	14,3	8,0	1,4	64,7	0,1	0,4	5,8
TO	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0
Brasil	6,96	12,90	7,80	1,54	59,98	0,09	1,60	9,13

Gráfico 1. Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal

